



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Discussão e votação única em: ___/___/___
() Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ___x___ votos.
() Rejeitada por ___x___ votos.
Abstenções ___ votos.

Assinatura do (a) presidente

- () Indicação
() Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução

N.º 183/2025

AUTORIA: Vereador Aelcio Moreira de Oliveira – Neguinho da Borracharia

Indica a Sua Excelência, o Senhor Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal de Juína, com cópia ao Senhor Robson Amorim Machado, Secretário Municipal de Planejamento, a necessidade e a conveniência de autorizar o desmembramento de terrenos com testada mínima de cinco metros e oitenta centímetros, de forma a viabilizar a subdivisão de lotes de maiores dimensões.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 125 do RICM, vem, respeitosamente, **INDICAR** a Sua Excelência, o Senhor Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal de Juína, com cópia ao Senhor Robson Amorim Machado, Secretário Municipal de Planejamento, sobre a necessidade, oportunidade e conveniência do atendimento desta proposição.

Justificativa:

A presente indicação tem como finalidade atender à crescente demanda por lotes urbanos acessíveis no município de Juína, promovendo o uso mais eficiente do solo urbano e incentivando a regularização fundiária. Atualmente, muitas áreas possuem terrenos com dimensões que inviabilizam sua ocupação por famílias de baixa e média renda, além de dificultar o aproveitamento racional da malha urbana existente.

A autorização para o desmembramento de terrenos com testada mínima de cinco metros e oitenta centímetros permitirá a subdivisão de glebas maiores em lotes compatíveis com a realidade socioeconômica local, sem prejuízo à infraestrutura urbana e ao ordenamento territorial. Essa medida está em consonância com os princípios da função social da propriedade e da sustentabilidade urbana, previstos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), além de contribuir para a dinamização do mercado imobiliário local.

Trata-se, portanto, de medida oportuna, legítima e tecnicamente justificável, que poderá resultar em ganhos urbanísticos, sociais e econômicos para o município de Juína. Conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Vereador autor